



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000441

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano 3

Outro

171
P



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE – BAHIA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE:
WWW.SAOJOSEDOJACUIPE.BA.GOV.BR

RELATÓRIO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2023.
ASSUNTO: ACUMULO IRREGULAR DE FUNÇÕES PÚBLICAS, VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL.
REQUERIDO: DIEGO MIRANDA- MAT. 906

1. DA INSTAURAÇÃO.

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 02 de 21 de junho de 2023, alterada pelo decreto nº 145 de 25 de julho de 2023, do Senhor Prefeito Alberlan Peris Moreira da Cunha, para apurar irregularidades noticiadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM/BA, acúmulo irregular de funções públicas, praticadas pelo servidor Diego Miranda-Mat. 906.

Diante dos fatos foi instaurado o presente PAD para apurar e aplicar as sanções compatíveis com a conduta praticada.

2. DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS E DOS FATOS APURADOS

O procedimento transcorreu no prazo compreendido entre os dias 28 de junho de 2023 a 25 de agosto de 2023, obedecendo o prazo de 60 (sessenta) dias, previsto no art. 171 da Lei nº 40 de 05 de junho de 1992 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São José do Jacuípe.

Conforme notificação recebida pelo TCM/BA o servidor investigado, Sr. DIEGO MIRANDA, ocupante do cargo de médico, acumula atualmente 04 (quatro) cargos públicos na referida função nos seguintes municípios: Município de Senhor

E-mail: comissaopadsaojose@gmail.com

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000441

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE – BAHIA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE:
WWW.SAOJOSEDOJACUIPE.BA.GOV.BR

do Bonfim, mat.2107; Município de Filadélfia, mat. 994; Município de Saúde, mat.2764 e o município de São José do Jacuípe/BA, mat. 906.

Obedecendo os procedimentos legais, a fim de garantir não só o devido processo legal, mas sobretudo a ampla defesa, o investigado foi citado, conforme mandado de intimação de fls. 10, devidamente certificada sua citação, certidão de fls. 42.

Logo após a citação, o Investigado apresentou Defesa Prévia, às fls. 50/58, que em sua defesa, apresentou documentos comprovando efetivamente as ocupações informadas pelo Tribunal de Contas do Municípios, onde os Contracheque juntados revelaram vínculos de natureza efetiva, vide fls.59/62.

Como linha de defesa, o Investigado alegou “inércia” do Município de São José do Jacuípe em apurar o ilícito, e que isso lhe daria o “DIREITO ADQUIRIDO” em permanecer no vínculo deste e nos demais municípios, sob o argumento de não mais ser possível investigá-lo, por conta da PRESCRIÇÃO. Pleiteando a improcedência das acusações que lhe são impostas.

Além dos infrutíferos argumentos, o Investigado maliciosamente tenta caracterizar nulidade decorrente de contatos feitos com Assessoria Jurídica do Município durante a instrução do processo, mas que em nada caracterizou como ato passível de nulidade, pelo contrário, apenas demonstrou a verdadeira intenção do investigado em fazer contato com um dos assessores jurídico do município.

Dando seguimento a instrução do Processo, oficiou os demais municípios em que o Investigado possui vínculos efetivos, tendo prestado informações os Municípios de Senhor do Bonfim (fls. 101) e Saúde (fls. 64), ambos confirmaram a esta comissão a ocupação de cargo efetivo pelo servidor, no que tange o município de Filadélfia, este quietou-se inerte.

Esta Comissão descobriu que a inercia do Município de Filadélfia é pelo simples fato de que o causídico do Investigado está lotado na Função de Procurador do referido Município (Filadélfia), nomeação em anexo aos autos, vide consulta ao Diário Oficial do Município, onde, através de contato telefônico com a Prefeitura deste município, disse que não era possível prestar informações formais em razão de orientação do Procurador Geral do Município.

E-mail: comissaopadsaojose@gmail.com

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000441

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE – BAHIA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE:
WWW.SAOJOSEDOJACUIPE.BA.GOV.BR

A secretária de Saúde do município de São José do Jacuípe, por vez, certificou, *in verbis*:

“(...)

De início, é preciso esclarecer que as informações por mim prestadas neste expediente, limitam-se ao período em que estou como Secretário de Saúde, conforme Decreto de nº 003 de 04 de janeiro de 2023, portanto a partir de 04 de janeiro até os dias atuais.

O Servidor em apreço não desempenha suas funções profissionais em favor do Município a contento, tratando-se de um servidor negligente, que não cumpri integralmente sua carga horária.

Das 20 horas semanais prevista no Edital do Concurso, da Lei de nº 172 de 2007, referente ao cargo de Médico do qual o indiciado está vinculado, o referido trabalha somente a cada 15 dias, as sextas-feiras, no período da tarde, com carga semanal de 02 horas, portanto, tendo um déficit laboral de 18 horas semanais.

Os atendimentos são realizados nas Unidades de Saúde do Município, reversando-se na sede do município e zona rural.

Apesar de poder certificar a conduta funcional do indiciado a partir de janeiro do corrente ano, tal prática é de muitos anos atrás, de anteriores gestões, conforme relatos de outros servidores e através de prontuários de atendimentos realizados pelo referido, ora identificados nas Unidades de Saúde do Município.

Encaminho a esta comissão os prontuários do indiciado desde janeiro de 2020 até os dias atuais para serem objeto de certificação das informações por mim prestadas, além de outras adoções de medidas que for pertinente e devida em favor do Município de São José do Jacuípe-BA.

(...)” **grifamos.**

E-mail: comissaopadsaojose@gmail.com

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000441

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE – BAHIA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE:
WWW.SAOJOSEDOJACUIPE.BA.GOV.BR

De se consignar que a defesa escrita apresentada às fls. 152/164, se mostra intempestiva, e seu conteúdo em nada difere da defesa preliminar.

Intimado a apresentar alegações finais, o investigado deixou transcorrer *in Albis*, sem qualquer manifestação.

Analisando os documentos produzidos no presente processo conclui-se que o Investigado não só acumulou indevidamente 04 cargos públicos, sendo permitido apenas 02 vínculos, conforme texto constitucional, mas como também os ocupou de modo a não conseguir o cumprimento de carga horária, sendo no Município de São José do Jacuípe, 80 (oitenta) horas; Município de Saúde 180 (cento e oitenta horas); Município de Senhor do Bonfim 100 (cem) horas e Município de Filadélfia 80 (oitenta) horas, a carga horaria ultrapassa mais de 440h mês, o que torna impossível o seu cumprimento e que caracterizou o enriquecimento ilícito.

3. DAS VIOLAÇÕES PRATICADAS

A Carta Magna de 1988, tem como regra a vedação à acumulação de vínculos remunerados com a Administração Pública. Assim dispondo o texto constitucional, do artigo 37, inciso XVI, alínea “c”: vejamos:

“Art.37

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Da leitura do dispositivo constitucional, não existem dúvidas da exceção contida na alínea “c”, que amplia para dois (02) os cargos e empregos privativos de profissionais de saúde.

E-mail: comissaopadsaojose@gmail.com

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000441

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE – BAHIA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE:
WWW.SAOJOSEDOJACUIPE.BA.GOV.BR

Repita-se, no caso em tela, conforme noticiado pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM), restou evidenciado/confessado pelo investigado, que este atua em desacordo com a lei maior, ocupando atualmente 04 (quatro) cargos de médico, sendo: Município de São José do Jacuípe, 80 (oitenta) horas; Município de Saúde 180 (cento e oitenta horas); Município de Senhor do Bonfim 100 (cem) horas e Município de Filadélfia 80 (oitenta) horas, a carga horária ultrapassa mais de 440h mês, o que torna impossível o seu cumprimento.

Por essas razões, não podendo ser considerado válido a manutenção, à guisa dos argumentos apresentados na defesa do investigado, sob a alegação de direito adquirido e prescrição, sob pena de violação artigo 37, XVI, “c”, da Constituição da República.

No mesmo sentido a Lei nº40 de 05 de junho de 1992, estatuido dos Funcionários Públicos do Município de São José do Jacuípe, no artigo 140, dispõe:

“Art.140 – . É vedada a acumulação de cargo e função pública, exceto:

(...)

IV - a de dois cargos privativos de médico”

Diante dos elementos probatórios colhidos no âmbito do inquérito administrativo, assim como da fundamentação elencada, este colegiado forma a convicção pela exoneração do servidor Diego Miranda, Mat. 906, na prática de irregularidade enquadrada no artigo 37, XVI, “c”, da Constituição da República, art. 140, da Lei nº40 de 05 de junho de 1992, estatuido dos Funcionários Públicos do Município de São José do Jacuípe.

Há de se consignar, que a conduta apurada nos autos ocasionou dano altíssimo à Administração Pública Municipal, uma vez que o servidor não cumpria com a sua carga horária semanal e continuava recebendo seus vencimentos de forma integral, neste sentido o parágrafo único do art. 141 da Lei nº40 de 05 de junho de 1992, nos diz:

E-mail: comissaopadsaojose@gmail.com

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000441

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE – BAHIA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE:
WWW.SAOJOSEDOJACUIPE.BA.GOV.BR

“Art.141.

Parágrafo único - provada a má-fé o funcionário será demitido e abrigado a restituir o que indevidamente houver recebido. ”

4. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando que o conjunto probatório acostado aos autos, demonstra de forma cabal, que o servidor Diego Miranda lotado na função de médico, Mat.906, cometeu a infração prevista no artigo 37, XVI, “c”, da Constituição da República e art. 140, inciso IV, da Lei nº40 de 05 de junho de 1992, estatuado dos Funcionários Públicos do Município de São José do Jacuípe, **SUGERE-SE a aplicação da penalidade de DEMISSÃO, com fundamento no art. 141, parágrafo único da Lei nº40 de 05 de junho de 1992, bem como restituição de haveres que indevidamente tenha recebido.**

Encerrados os trabalhos, encaminhamos os presentes autos para que sejam submetidos à decisão do Srº Prefeito autoridade instauradora, nos termos do art. 179, da Lei nº40 de 05 de junho de 1992.

É o relatório.

São José do Jacuípe, 25 de agosto de 2023.

PRESIDENTE:

CLEBSON SANTOS NOVAES – MAT.929

Maria Valdelange Costa de Oliveira

SECRETÁRIA:

MARIA VALDELANGE COSTA DE OLIVEIRA - Matrícula nº 656

Jadson Oliveira da Silva
MEMBRO : JADSON OLIVEIRA DA SILVA - Mat. Nº235

E-mail: comissaopadsaojose@gmail.com

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000441

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano 3

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Filadélfia - Bahia

Segunda-feira, 02 de Janeiro de 2017 - Pag.8 - Ano V - Nº 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FILADÉLFIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ:13.292.996/0001-02



DECRETO Nº. 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre a nomeação de Procurador Geral e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FILADELFIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 100, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, com base na Lei nº. 207/2012, de 05 de março de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor NEY GUTEMBERG MAIA COSTA BONFIM, inscrito no CPF nº 036.696.665-08, OAB/BA 40.528, para o cargo de Procurador Geral, símbolo CC-1, da Estrutura da Procuradoria Geral do Município, de provimento em comissão.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Filadélfia (BA), em 02 de janeiro de 2017.

LOURIVALDO PEREIRA MAIA
Prefeito Municipal

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 267, Filadélfia - BA, 44775-000
Telefone: (74)3551-2651



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_filadelfia

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000441

Estado da Bahia - segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Ano 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE – BAHIA
AVENIDA JOSÉ VILARONGA RIOS, S/N
CNPJ 16.443.632/0001-60 - SITE:
WWW.SAOJOSEDOJACUIPE.BA.GOV.BR

DECISÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2023.

ASSUNTO: acúmulo irregular de funções públicas, violação ao artigo 37, inciso XVI, alínea "c", da CF e art. 140 da Lei nº40 de 05 de junho de 1992, estatulado dos Funcionários Públicos do Município de São José do Jacuípe.

REQUERIDO: DIEGO MIRANDA- Mat. 906

DECISÃO

Acolho integralmente o relatório de fls.xxx, elaborado pela Comissão instituída nos termos da Portaria 002 de 21 de junho de 2023, publicada no diário oficial do Município de São José do Jacuípe/BA, alterada pelo decreto nº 146 de 25 de julho de 2023, bem como o parecer jurídico da procuradoria Geral do Município às fls. 142/150, para determinar a demissão/exoneração do servidor DIEGO MIRANDA, mat. 906, ocupação - médico.

Encaminhe-se o presente processo ao órgão competente para que se expeça o ato de demissão e determine a intimação do investigado desta decisão. Ao final, archive-se o dito processo no arquivo corrente do órgão competente.

São José do Jacuípe/BA, 28 de agosto de 2023

ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - ESTADO DA BAHIA

Scanned with CamScanner